

30 / 10 / 2018

**DIGITALIZADO**



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 292071/2015-1  
PAT Nº 1449/2015- 3ª. URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE SUPERMERCADOS CASAVERTDE LTDA.  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS



**ACORDÃO Nº 0109/2018- CRF**

EMENTA. ICMS. PERÍCIA. CARÁTER PROTETATÓRIO. PEDIDO INDEFERIDO. EXCESSO DE PRAZO DE FISCALIZAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PRELIMINARES REJEITADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS EM FUNÇÃO DA NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS REFERENTES A MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. DEFESA NÃO CONVINCENTE NÃO CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. DENÚNCIAS PROCEDENTES.

1. Pedido de perícia denegado por ser considerado protetatório pois constam nos autos elementos considerados suficientes para permitir emitir decisão.

2. A inobservância de regramentos formais como termos de início e final de fiscalização, assim como o excesso no prazo da fiscalização, configuram-se meras irregularidades, somente acarretando a nulidade do procedimento administrativo tributário se, de algum modo, acarretaram prejuízo ao contribuinte, o que não se dá se ele pôde defender-se com desenvoltura perante o Fisco. *Princípio da pas de nullité sans grief.*

3. Autuado pela falta de recolhimento de ICMS proveniente da não escrituração de documentos fiscais e pela falta de escrituração de documentos fiscais de mercadorias sujeitas a substituição tributária, o Recorrente não apresentou defesa convincente para afastar as acusações, e, ao contrário, além de confessar desorganização, afirmou que parte das mercadorias foram devolvidas sem seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento do ICMS. Denúncias procedentes.

4. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos


do ato. Dicação do art. 136 do CTN. Acórdãos precedentes: 68 e 113 de 2011; 103, 168, 171, 194, 224, 249 e 266 de 2012; 02 e 63 de 2013; 71 e 86 de 2014, 116, 193, 195, 198 de 2015, 99 e 162 de 2016, 014, 182/17.

5. Não se instaurou o litígio com relação a ocorrência relativa a não cumprimento da intimação fiscal para apresentação de equipamentos emissores de cupom fiscal, a teor do art. 84 do Regulamento do PAT.


6. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 23 de outubro de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado